EDITAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO POR MEIO DO REINGRESSO DE SEGUNDO CICLO DE EGRESSOS DO BACHARELADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O ANO DE 2017 – 2º SEMESTRE

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), através da Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DACA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), considerando os artigos 139 a 142 da Resolução N° 171/2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), torna público que:

I – DO REINGRESSO DE SEGUNDO CICLO

Art. 1º A UFRN permitirá, para entrada no 2º período letivo de 2017, o reingresso de segundo ciclo, que é a forma de ingresso acessível aos candidatos que concluíram um curso de primeiro ciclo, para ocupação de vagas nos cursos de graduação de segundo ciclo, por meio de processo seletivo específico.

Art. 2º Para ingresso em um dos cursos de segundo ciclo, o candidato deverá ter concluído, na UFRN, o curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação de primeiro ciclo, tendo ou não concluído uma das ênfases deste curso que estão especificadas no Anexo I deste edital;

Parágrafo único. As condições estabelecidas no *caput* deste artigo devem estar satisfeitas e comprovadas no ato do cadastramento, sem o que este não será efetivado.

II – DAS VAGAS

Art. 3º Serão oferecidas **35 vagas**, distribuídas conforme o Anexo I deste edital.

Art. 4º As vagas serão disponibilizadas seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I. candidatos vinculados à ênfase correspondente ao curso pretendido e no mesmo turno; e

II. candidatos que não estejam cadastrados em nenhuma ênfase ou que estejam cadastrados em ênfase que não corresponde ao curso pretendido.

III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º Para que o candidato possa participar do processo seletivo, o histórico ou diploma apresentado no pedido de inscrição deverá comprovar que o candidato atende a <u>todos</u> os seguintes requisitos:

I. é aluno vinculado ou já concluiu o curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação de primeiro ciclo na UFRN;

II. caso seja aluno de graduação, deve ter vínculo ativo com esse curso de primeiro ciclo, sem se encontrar em nenhuma condição de suspensão do vínculo com a instituição de origem durante o período letivo 2017.1 (programa suspenso ou cancelado, etc.); e

III. caso seja aluno de graduação, deve ser caracterizado como aluno que poderá concluir o curso ao final do período letivo 2017.1 se for aprovado em todos os componentes curriculares nos quais está matriculado. Para alunos da UFRN, isso corresponde a estar com *status* FORMANDO no histórico emitido pelo sistema SIGAA no período letivo 2017.1.

Parágrafo único. Cabe ao candidato, e é de sua exclusiva responsabilidade, solicitar junto à coordenação do seu curso de primeiro ciclo, em tempo hábil, que eventuais problemas de registro

no seu histórico escolar que estejam impedindo o atendimento aos requisitos dos incisos I, II e III do art. 5º sejam corrigidos antes do encerramento do prazo de inscrição.

Art. 6º. Para cada candidato somente será admitida uma inscrição para concorrer à seleção para reingresso de segundo ciclo, sendo considerada válida apenas a última inscrição realizada.

§ 1º No pedido de inscrição, os candidatos deverão indicar o grupo ao qual pertencem e uma única opção de curso de segundo ciclo para reingresso, ressalvados os casos previstos nos parágrafos seguintes.

§ 2º Os candidatos vinculados a uma ênfase que possui curso de 2º ciclo correspondente terão como primeira opção o curso de segundo ciclo correspondente à ênfase cursada e poderão indicar uma segunda opção de curso de segundo ciclo, distinta daquela correspondente à ênfase cursada, à qual só concorrerão caso não sejam selecionados para o curso correspondente à ênfase de vinculação.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição dos candidatos deverá ser realizada no período de **21 de junho de 2017 a 26 de junho de 2017**, no horário normal de funcionamento da secretaria da coordenação do Curso de Tecnologia da Informação, no Instituto Metrópole Digital, campus central da UFRN, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. pedido de inscrição preenchido e assinado pelo candidato, conforme formulário do Anexo II (candidato vinculado a uma ênfase) ou do Anexo III (candidato sem vinculação a uma ênfase) deste Edital;

II. histórico do curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação de primeiro ciclo, com data de emissão pelo SIGAA igual ou posterior ao início do período de inscrição previsto no *caput* deste artigo; e

III. atestado de índices acadêmicos do candidato, com data de emissão pelo SIGAA igual ou posterior ao início do período de inscrição previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º A inscrição dos candidato deverá ser realizada pessoalmente pelo interessado ou por procurador, constituído mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida.

Art. 9º. A DACA/PROGRAD divulgará até o dia **27 de junho de 2017** a relação inicial de candidatos que tiveram o seu pedido de inscrição homologado.

§ 1º A divulgação das inscrições homologadas será realizada na página da PROGRAD (http://www.prograd.ufrn.br/documento.php?id=224359020).

§ 2º Os candidatos cujas inscrições não forem homologadas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, começando a contar do dia útil seguinte à data de divulgação, para apresentar recurso fundamentado, na Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da PROGRAD, localizada no Prédio da Reitoria, Campus Central da UFRN, em Natal/RN.

§ 3º A DACA/PROGRAD divulgará no dia **30 de junho de 2017** o resultado do julgamento dos recursos e a relação definitiva de candidatos que tiveram o seu pedido de inscrição homologado.

VI – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As vagas serão preenchidas considerando-se exclusivamente os candidatos que se enquadram em todos os seguintes requisitos:

I. concluíram ou estão em vias de concluir, na UFRN, o curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação;

II. estão vinculados à ênfase especificada no Anexo I deste edital correspondente ao curso pretendido; e

III. para os cursos de segundo ciclo que são oferecidos em mais de um turno, estão vinculados à ênfase no mesmo turno ao qual se candidataram.

Art. 11. O processo seletivo para reingresso de segundo ciclo referente aos candidatos que se enquadram nos requisitos do art. 10 será baseado nos seguintes critérios de classificação:

I. os candidatos serão ordenados em ordem decrescente pelo Índice de Eficiência Acadêmica (IEA); e

II. caso haja empate quanto ao IEA, terá preferência o candidato mais idoso.

Parágrafo único. O processo seletivo do *caput* será dispensado para os cursos e turnos nos quais o número de candidatos que se enquadram nos requisitos do art. 10 for inferior, igual ou superior em no máximo 25% ao número de vagas oferecidas para aquele curso. Nesse caso, todos esses candidatos terão o reingresso concedido.

Art. 12. Caso as vagas de um determinado curso e turno não sejam totalmente preenchidas após o processo seletivo do art. 10, levando-se em conta exatamente o número de vagas previsto no Anexo I deste edital (ou seja, sem o acréscimo de 25% a que faz referência o parágrafo único do art. 11), as eventuais vagas restantes serão preenchidas considerando-se exclusivamente os candidatos que se enquadram em <u>todos</u> os seguintes requisitos:

I. concluíram ou estão em vias de concluir, na UFRN, o curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação;

II. estão vinculados à ênfase especificada no Anexo I deste edital correspondente ao curso pretendido; e

III. estão vinculados à ênfase em turno distinto daquele para o qual existem vagas.

Parágrafo único. Somente serão considerados nesta fase da seleção os candidatos aos cursos oferecidos em mais de um turno que indicaram a disponibilidade para frequentar o curso em turno distinto da sua primeira opção, conforme §2º do art. 7º.

Art. 13. O processo seletivo para reingresso de segundo ciclo referente aos candidatos que se enquadram nos requisitos do art. 12 será baseado nos mesmos critérios de classificação do art. 10.

Art. 14. Caso as vagas de um determinado curso não sejam totalmente preenchidas após o processo seletivo dos arts. 10 e 12, levando-se em conta exatamente o número de vagas previsto no Anexo I deste edital (ou seja, sem o acréscimo de 25% a que faz referência o parágrafo único do art. 11), as eventuais vagas restantes serão preenchidas considerando-se os demais candidatos que optaram por esse curso.

Parágrafo único. Serão considerados nesta fase da seleção os candidatos que concluíram ou que estão em vias de concluir, na UFRN, o curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação e que se enquadram em um dos seguintes requisitos:

I. não estão vinculados a uma ênfase; ou

II. estão vinculados a uma ênfase distinta da especificada no Anexo I deste edital para o curso pretendido.

Art. 15. O processo seletivo para reingresso de segundo ciclo referente aos candidatos que se enquadram no art. 14 será baseado nos seguintes critérios de classificação:

I. Inicialmente, os candidatos serão ordenados em ordem decrescente por um Coeficiente de Adequação (*CA*), sempre menor ou igual a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$CA = \frac{CH_{enf}}{CH_{tot}}$$

onde:

a) CH_{enf} corresponde à soma da carga horária dos componentes curriculares integralizados pelo candidato que fazem parte da estrutura curricular da ênfase correspondente ao curso pretendido como componente curricular obrigatório ou optativo, mas não como eletivo.

b) CH_{tot} corresponde à carga horária total da estrutura curricular da ênfase correspondente ao curso pretendido.

II. Em caso de empate no CA, o desempate será feito em benefício do candidato com maior Índice de Eficiência Acadêmica (IEA) e, prevalecendo o empate, do que possui maior idade.

§ 1º O Coeficiente de Adequação (CA) será calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento da última casa, se necessário.

§ 2º As vagas serão preenchidas na ordem de classificação dos candidatos, até o preenchimento de todas as vagas ou até o último candidato, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Para os cursos de segundo ciclo que são oferecidos em mais de um turno, o candidato do Grupo 1 que se enquadra no art. 14 poderá ocupar vaga em turno distinto daquele pelo qual optou, desde que:

I. seja respeitada a ordem de classificação;

II. não haja mais vagas no curso e turno de sua primeira opção;

III. haja vaga no curso de sua opção em turno distinto; e

IV. o candidato tenha indicado a disponibilidade para frequentar o curso em turno distinto da sua primeira opção, conforme §2º do art. 7º.

Art. 16. A divulgação do resultado inicial do processo seletivo para os candidatos será realizada pela DACA na página da PROGRAD (http://www.prograd.ufrn.br/documento.php?id=224359020) até o dia **03 de julho de 2017**.

§ 1º Os candidatos terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, começando a contar do dia útil seguinte à data de divulgação, para apresentar recurso fundamentado referente ao resultado, na Diretoria de Administração e Controle Acadêmico da PROGRAD, localizada no Prédio da Reitoria, Campus Central da UFRN, em Natal/RN.

§ 2º A DACA/PROGRAD divulgará no dia **06 de julho de 2017** o resultado do julgamento dos recursos e a relação definitiva dos candidatos aprovados.

V – DO CADASTRAMENTO

Art. 17. Todos os candidatos aprovados no reingresso de segundo ciclo deverão se cadastrar no curso para o qual foram selecionados, momento no qual deverão comprovar o atendimento das condições listadas no capítulo III e das demais exigências legais e regulamentares para ingresso nos cursos superiores da UFRN.

§ 1º O cadastramento dos candidatos deverá ser realizado no período de **10 a 11 de julho de 2017**, no horário das 14h00 às 18h00, na secretaria da coordenação do Curso de Tecnologia da Informação, localizada no Instituto Metrópole Digital, Campus Central da UFRN, Natal/RN.

§ 2º O cadastramento poderá ser realizado mediante procuração do interessado, passada por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

§ 3º O candidato que não realizar cadastramento no prazo estabelecido ou que não apresentar toda a documentação exigida perderá o direito à vaga, abrindo possibilidade de convocação de suplente.

Art. 18. No ato do cadastramento, o interessado deverá entregar os seguintes documentos, todos e de uma só vez:

I. Comprovação de regularidade eleitoral, através de qualquer um dos seguintes documentos:
   A. Certidão original de quitação obtida por meio do endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/; ou

   B. Certificado ou declaração de regularidade emitida por um dos órgãos da Justiça Eleitoral (cópia legível e autenticada). Dispensada, mediante comprovação (cópia legível e autenticas), para os candidatos estrangeiros, os que completaram ou vão completar 18 anos após o primeiro turno das últimas eleições, os maiores de 70 anos no ato do cadastramento, os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório e os que perderam os direitos políticos.

II. Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (cópia legível e autenticada), exigida apenas para os candidatos do sexo masculino e dispensada, mediante comprovação (cópia legível e autentica), para os candidatos estrangeiros, os maiores de 45 anos no ato do cadastramento e aqueles que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2016; e

III. Diploma ou Certificado ou Certidão de Conclusão do Curso de Primeiro Ciclo (cópia legível e autenticada).

Parágrafo único. Para candidatos egressos do Bacharelado em Tecnologia da Informação da UFRN, os documentos exigidos no inciso III poderão ser substituídos por uma cópia do histórico escolar de graduação do candidato, emitido pelo SIGAA, que caracterize o aluno na situação de FORMADO ou CONCLUÍDO ou que demonstre que o candidato já integralizou todos os componentes curriculares do curso e, eventualmente, da ênfase que são requisitos para o reingresso de segundo ciclo no curso pretendido.

VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 19. Para os candidatos egressos da UFRN, o aproveitamento dos estudos de primeiro ciclo para o curso de segundo ciclo será feito automaticamente pela DACA/PROGRAD, não sendo necessário o pedido por parte do aluno.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar posteriormente complementação do aproveitamento de estudos.

VII – DA MATRÍCULA

Art. 20. A matrícula dos alunos cadastrados será realizada pelo próprio aluno no SIGAA, após a efetivação do cadastro pela PROGRAD.

Parágrafo único. A matrícula é obrigatória, sob pena de cancelamento do cadastramento e convocação de suplente, de acordo com artigo 225 da Resolução nº 171/2013 – CONSEPE.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21. O candidato selecionado na forma deste Edital deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades da estrutura curricular do curso que o receber, em sua proposta mais atualizada.

Art. 22. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e será válido apenas para o processo seletivo complementar de reingresso de segundo ciclo previsto para o segundo período letivo do ano de 2017.

Natal, 21 de junho de 2017.

Fernanda Rodrigues Mittelbach
Diretora da DACA

Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá
Pró-reitora de Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO

Anexo I

Quadro de vagas complementares e especificação do curso e da ênfase exigidos para reingresso de segundo ciclo Período letivo 2017.2

Curso de segundo ciclo	**Turno**	**Vagas**	**Formação de primeiro ciclo na UFRN exigida**	
			Curso	**Ênfase**
Ciência da Computação	MT	20	Tecnologia da Informação	Computação
Engenharia de Software	MT	15	Tecnologia da Informação	Engenharia de Software
TOTAL		35		

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO

Anexo II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CANDIDATOS BTI-UFRN – VINCULADOS A UMA ÊNFASE

Nome: _____ Matrícula: _____

Curso: *Bacharelado em Tecnologia da Informação*_____ Instituição: *UFRN*_____

1ª opção

Ênfase à qual está vinculado (marque apenas uma alternativa, que deve corresponder ao seu histórico):

( ) Computação (MT)
( ) Engenharia de Software (MT)

(*) Para aqueles vinculados a uma ênfase que corresponde a um curso com mais de um turno:
Tem disponibilidade e interesse para frequentar o curso em turno distinto da sua ênfase?

( ) Sim ( ) Não

2ª opção

Caso não seja selecionado para o curso que corresponde à sua ênfase, tem disponibilidade e interesse para frequentar outro curso?

( ) Sim ( ) Não

Caso sim, qual sua 2ª opção? Marque apenas uma alternativa, em curso distinto da 1ª opção.

( ) Computação (MT)
( ) Engenharia de Software (MT)

Para aqueles que escolheram como 2ª opção um curso com mais de um turno:

Tem disponibilidade e interesse para frequentar o curso em turno distinto da sua opção?
( ) Sim ( ) Não

Natal, em ____ / ____ /_____ _____
Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ACADÊMICO

Anexo III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CANDIDATOS DO BTI-UFRN – **NÃO** VINCULADOS A UMA ÊNFASE OU VINCULADOS A UMA ÊNFASE QUE NÃO POSSUI CURSO DE 2º CICLO CORRESPONDENTE

Nome: _____ Matrícula: _____

Curso: *Bacharelado em Tecnologia da Informação*_____ Instituição: *UFRN*_____

Ênfase à qual está vinculado (marque apenas uma alternativa, que deve corresponder ao seu histórico):

( ) Sistemas Embarcados (MT)
( ) Sistemas de Informação de Gestão (N)
( ) Informática Educacional (N)
( ) Não estou vinculado a nenhuma ênfase

Qual sua opção de curso de 2º ciclo? Marque apenas uma alternativa.

( ) Computação (MT)
( ) Engenharia de Software (MT)

Para aqueles que escolheram um curso com mais de um turno:

Tem disponibilidade e interesse para frequentar o curso em turno distinto da sua opção?

( ) Sim ( ) Não

Natal, em ____ / ____ /_____ _____

Assinatura